



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 25.03.1996
COM(96) 115 final

95/0012 (SYN)

Proposta alterada de

DIRECTIVA DO CONSELHO

relativa à utilização de veículos de aluguer sem condutor para o transporte
rodoviário de mercadorias

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2
do artigo 189.º-A do Tratado CE)

Proposta alterada de

DIRECTIVA DO CONSELHO

relativa à utilização de veículos de aluguer sem condutor para o transporte rodoviário de mercadorias

EXPOSICÃO DE MOTIVOS

1. Em 13 de Fevereiro de 1995 a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta para uma directiva do Conselho relativa à utilização de veículos de aluguer sem condutor para o transporte rodoviário de mercadorias¹. Devido ao numero de alterações e por razões de clareza e de racionalidade, foi necessário proceder a uma reformulação da directiva 84/647/CEE do Conselho de 19 de Dezembro de 1984 relativa a utilização de veículos de aluguer sem condutor para o transporte rodoviário de mercadorias².
2. O Comité Económico e Social deu a sua opinião positiva em 31 de Maio de 1995.
3. Durante a sua sessão plenária de 13 de Julho de 1995, o Parlamento Europeu aprovou, condicionado à inclusão de cinco alterações, a proposta para uma directiva do Conselho apresentada pela Comissão.
4. A Comissão não aceita a alteração 1 (citação 3) que se refere o artigo 189c do Tratado, dado ser legalmente supérfluo. Contudo é aceite a alteração 5 (considerando 11 bis), pedindo à comissão que submeta uma proposta similar que permita a utilização de veículos alugados sem condutor para o transporte dos passageiros noutros Estados-membros, mas sem fixar um prazo para a submissão de tal proposta. As alterações 2 (considerando 5) e 3 (considerando 8 bis) são aceites tal como propostas pelo Parlamento Europeu. O texto da alteração 7 (novo), que a comissão aceitou, foi substituído, para se tornar num novo artigo 7 em conformidade com a comunicação da comissão (95) 162 def.

Assim, a Comissão apresenta a sua proposta alterada da seguinte forma :

Proposta inicial

Proposta alterada

(Alteração 2)

Considerando 5

Considerando que as operações de transporte no sector das mercadorias deverão ser facilitadas no mercado interno;

Considerando que, no âmbito da União Europeia, o mercado interno se caracteriza como um espaço no qual as mercadorias, as pessoas, os serviços e os capitais podem circular livremente e que, por conseguinte, em especial também as

¹ Documento COM (95) 2 final

² JO n° L 335, 22.12.1984, p. 72. Directiva modificada pela Directiva 90/398/CEE (JO n° L 202, 31.7.1990, p. 46)

operações de transporte no sector das mercadorias deverão ser liberalizadas contemporaneamente a uma progressiva harmonização das condições de transporte;

(Alteração 3)

Oitavo considerando bis (novo)

Considerando a necessidade de garantir que o aluguer de veículos sem condutor não provocará um aumento do emprego temporário não declarado;

(Alteração 5)

Décimo primeiro considerando bis (novo)

Considerando que, de acordo com o previsto nas prioridades para a política comum dos transportes no Livro Branco, a Comissão considerou na apresentação de uma proposta para a liberalização da utilização de veículos alugados sem condutor para o transporte de passageiros noutros Estados-membros;

Artigo 7° (novo)

Os Estados-membros determinarão o regime das sanções aplicáveis às violações das disposições nacionais adoptadas em aplicação nacional das disposições adoptadas em aplicação da presente directiva, adaptando todas as medidas necessárias para assegurar a sua aplicação. As sanções previstas devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-membros notificarão tais disposições à Comissão o mais tardar na data mencionada no artigo 10°, bem como qualquer alteração posterior o mais rapidamente possível.

- O Artigo 7° passa a Artigo 8°
- O Artigo 8° passa a Artigo 9°
- O Artigo 9° passa a Artigo 10°
- O Artigo 10° passa a Artigo 11°
- O Artigo 11° passa a Artigo 12°.

4
ISSN 0257-9553

COM(96) 115 final

DOCUMENTOS

PT

07

N.º de catálogo : CB-CO-96-124-PT-C

ISBN 92-78-01758-2

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo